



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2019

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2019 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2943/19, DOM nº 5822, de 17/05/19

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXON SOARES CIPRIANO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL E DO PODER LEGISLATIVO – 1º QUADRIMESTRE 2019 - COMPLEMENTO AO RELATÓRIO 01/2019

I. OBJETIVO E ESCOPO:

O presente trabalho envolve avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

A base constitucional e legal aplicável é a prevista na CF/88, artigos 29 e 29A, combinados com a LRF, artigos 18, 19, 20, 22 e 23; além do Artigo 29, Inciso VI, “d”, da CF/88, combinado com a Lei Municipal nº 6671/2012 e com a Lei Estadual nº 10.317/2014.

II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo acima citado. Para esse fim, foi obtida a seguinte documentação junto aos departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos:

1 – Movimento Financeiro de Receitas – janeiro a abril de 2019. Nesse documento, consta, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo do limite estabelecimento no §1º, do Art.29-A, da CF;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – Balancete da “Despesa por Categoria Econômica” - referentes ao período: maio/2018 a dezembro/2018 e Balancete Analítico da Despesa Orçamentária: janeiro a abril/2019 . Nesses documentos constam, mês a mês, os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

3 – Relatório de Gestão Fiscal – 1º quadrimestre/2019 da Câmara Municipal, publicado no DOM nº 5830, de 29/05/2019 e o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município – 2º bimestre de 2019, maio/2018 a abril/2019, encaminhado pela Prefeitura. Nesses documentos constam o valor da receita líquida realizada no período, que será usada como base para o cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LRF;

4 - Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores e Ficha Financeira – Visando comparação de seu respectivo valor com o subsídio dos Deputados Estaduais do ES;

5 - Valor do subsídio do Deputado Estadual pela última fixação (Lei Estadual nº 10.317/2014, Art.3º), conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES¹.

6 - Dados do último censo do IBGE² - Visando definição e conhecimento do parâmetro populacional deste Município;

III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do primeiro quadrimestre do exercício de 2019, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 e Q4 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (maio/2018 a abril/2019).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q5 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a abril de 2019.

Os dados para análise da fixação, pagamento e despesa total com os subsídios dos vereadores (Questões Q6, Q7 e Q8 da Matriz de Planejamento), se referem ao período de maio/2018 a abril de 2019.

1 Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia>

2 Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/cachoeiro-de-itapemirim/panorama>



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – RESULTADOS

Da análise da documentação acima, apurou-se os seguintes valores:

- **Duodécimos (CF)** - janeiro a abril/2019 - **R\$ 5.091.299,06** (cinco milhões, noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos);
- **Receita Corrente Líquida realizada pelo Município (CF e LRF)** - maio/2018 a abril/2019 - **R\$ 451.829.013,24** (quatrocentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, treze reais e vinte e quatro centavos);
- **Despesa da folha de pagamento (sem encargos) (LRF)** - maio/2018 a abril/2019 - **R\$ 8.678.302,17** (oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e dezessete centavos);
- **Despesa dos encargos (contribuição patronal) (LRF)** - maio/2018 a abril/2019 - **R\$ 1.457.907,62** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sete reais e sessenta e dois centavos);
- **Despesa total com pessoal (incluindo encargos) (LRF)** – maio/2018 a abril/2019 - **R\$ 10.136.209,79** (dez milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos).
- **Despesa somente da folha de pagamento (sem encargos)** - janeiro a abril/2019 - **R\$ 2.317.155,00** (dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta e cinco reais).
- **Valor do subsídio do Vereador (Lei Municipal nº 6671/2012): R\$ 6.192,00** (seis mil, cento e noventa e dois reais).
- **Despesa total somente com subsídios de vereadores** - maio/2018 a abril/2019 - **R\$ 1.528.392,00** (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais).

IV.A) LIMITE – DESPESA TOTAL DE PESSOAL X RECEITA REALIZADA – LRF, Art.20, inc.III, “a”: (Q1, Q2, Q3 e Q4)

- Despesa total com pessoal – maio/2018 a abril/2019: **R\$ 10.136.209,79** (dez milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos).
- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 451.829.013,24** (quatrocentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, treze reais e vinte e quatro centavos).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor

”Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Percentual apurado: **2,24%** (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a **2,24%** (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da receita líquida do Município no período. Não se identificou indícios de descumprimento do limite de **6%** (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, “a” da LRF.

IV. B) LIMITE - FOLHA DE PAGAMENTO X RECEITA (duodécimos) – CF, Art.29-A, §1º (Q5)

- Folha de Pagamento – janeiro a abril/2019: **2.317.155,00** (dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta e cinco reais);

- Receita CMCI – janeiro a abril/2019: **R\$ 5.091.299,06** (cinco milhões, noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos).

- Percentual apurado: **45,51%** (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a **45,51%** (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) dos repasses do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificou indícios de descumprimento do limite de **70%** (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

IV. C) LIMITE – FIXAÇÃO DE DESPESA COM SUBSÍDIO X RECEITA REALIZADA - LRF, art.29, inc.VI (Q6 e Q7)

IV.C.1) Fixação e valor do subsídio:

Segundo os dados do censo 2018 (IBGE), a população do município de Cachoeiro de Itapemirim é estimada em 207.324 pessoas, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, “d”, da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

*d) em Municípios **de cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinquenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto: Considerando que o subsídio do Deputado Estadual no Espírito Santo está fixado em R\$ 25.322,25; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao vereador no período, neste Município, é de R\$ 6.192,00; conclui-se que este representa 24,45% (vinte e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) daquele. Não se identificou indícios de descumprimento do limite de 50% estabelecido pela Art.29, Inc.VI, “d”, da CF/88.

IV.C.2) Total da despesa com subsídios: (Q8)

O total da despesa com os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (maio/2018 a abril/2019) foi de R\$ 1.528.392,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais)

- Percentual apurado: **0,34% (trinta e quatro centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificou indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, Inc.VII, da CF/88.

V - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado ou ponto de aprimoramento que merecesse menção neste relatório.

Não obstante a conclusão acima, é importante salientar a necessidade de constante acompanhamento destas despesas e sua evolução, evitando-se o descumprimento dos limites acima especificados.

É o relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de junho de 2019.

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

ANEXO I MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar o limite do Subsídio dos vereadores, conforme questão abaixo

	Item Tabela Referencia I	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.6	Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Consideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.	- LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Desconsideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.
Q2	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	- LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
Q3	1.4.10	As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder?	Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal.	- LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

Q4	1.4.11	A despesa total com pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este percentual respeitou o limite legal de 6%?	Percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município.	<p>-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município – 2º bimestre de 2019 maio/2018 a abril/2019;</p> <p>- Balancete da “Despesa por Categoria Econômica” período: maio a dezembro/2018;</p> <p>- Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, período: janeiro a abril/2019;</p> <p>- LRF, Art.20, inc.III, “a” c/ c Art.23;</p> <p>- 169, §§ 3º e 4º da CF 88;</p>	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	<p>Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, “a”.</p> <p>Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.</p>
Q5	1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	<p>-Movimento Financeiro de Receita 2019;</p> <p>- Balancete da “Despesa por Categoria Econômica” período: maio a dezembro/2018;</p> <p>-Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, período: janeiro a abril/2019</p> <p>- CF/88, Art.29-A, §1º.</p>	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º.

Q6	1.4.17	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	- CRFB/88, art. 29, inciso VI, "d" - Lei Municipal nº 6671/2012 (DOM 22/08/2012)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores.
Q7	1.4.18	O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88?	Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, "d", da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores.	- Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores- Janeiro a Abril/2019 -Ficha Financeira Resumo Geral 2019(vereadores) -Lei 10.317/201, Art.3º	Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, "d" da CRFB/88.	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.
Q8	1.4.19	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município?	Percentual da despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município?	- CRFB/88, Art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Descumprimento do limite de 5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores.